

#### **RELATÓRIO DE VISTORIA 80/2022/PE**

Razão Social: <u>HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL OLIMPIO M. GOUVEIA</u>
Nome Fantasia: HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL OLIMPIO M. GOUVEIA

CNPJ: 10.292.209/0001-20

Nº CNES: 2431823

Endereço: RUA PREFEITO UCHOA CAVALCANTI 70

**Bairro: CENTRO** 

Cidade: Sirinhaém - PE

Cep: 55580-000

Telefone(s): 81-35771156

Diretor Técnico: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS ARÔXA - CRM-PE: 30507

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 04/04/2022 - 10:00 a 13:00

**Equipe de Fiscalização:** Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589 **Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Sara Maria da Silva; Carla Maria

Cavalcanti Moraes

Cargo(s): Diretora Administrativa; Coordenadora de Enfermagem

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;
- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;
- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021; prorrogado pelo Decreto 52.050, publicado no DOE no dia 22/12/21 e que entra em vigor a partir do dia 01/01/22 até o dia 31/03/22 e Decreto 52.504 de 28/03/22.
- Resolução CREMEPE nº 03 de 2020 Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a



notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);
- Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) Ministério da Saúde Brasília/DF, Fevereiro de 2020;
- NR 06 Equipamento de Proteção Individual EPI;
- Posicionamento do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações, de 17 de março de 2020;
- Portaria CFM n° 68/2020;
- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;
- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavirus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);
- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde:
- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi solicitação do 1 Secretário e Chefe da Fiscalização Dr. André Soares Dubeux.

Trata-se de uma Unidade de Saúde Pública Municipal.

Realiza atendimentos de Urgência/Emergência nas seguintes áreas:

- Clínica Médica;
- Pediatria:
- Obstetrícia:
- Covid (apenas os casos de baixa complexidade).

Possui 10 leitos e conta com 16 médicos (refere que o vínculo trabalhista é "tipo PJ - Pessoa Jurídica". Refere um contrato com o "Consórcio Portal Sul").

Há uma sala de parto.

Não conta com UTI nem com centro cirúrgico operante.

Realiza cerca de 150/atendimentos/24 hrs e aproximadamente 10/partos/mês.

A escala médica preconizada pela gestão são 02 médicos/plantão e relata escala médica completa.

#### 2. NATUREZA DO SERVIÇO



2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão: Pública

#### 3. ENSINO MÉDICO

- 3.1. Apresentou documento que comprove a legalidade do ensino médico: não informado (Anexo ao relatório encontra-se cópia de documento, entregue pela gestão, com a UDABOL (Universidade de Aquino Bolívia) Acordo específico internacional de cooperação para assistencia no ensino.)
- 3.2. Estágio Curricular: Sim
- 3.3. Estágio Extracurricular: Não
- 3.4. Convênio: Sim
- 3.5. Preceptor: não informado
- 3.6. O preceptor estava presente no momento da vistoria: não informado
- 3.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de acadêmico sem supervisão de preceptor e/ou médica: não informado

#### 4. CARACTERIZAÇÃO

4.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal 4.2. Complexidade: Média complexidade

#### 5. COMISSÕES

- 5.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 5.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Não
- 5.3. Comissão de Revisão de Óbito: Não
- 5.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde CISS (antiga CCIH): Não
- 5.5. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST se regime do trabalho RJU): Não
- 5.6. Núcleo de Segurança do Paciente: Não

#### 6. PORTE DO HOSPITAL

6.1. : Porte I

#### 7. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

7.1. Médico obstetra nas 24 horas: 0

7.2. Médico anestesiologista nas 24 horas: 0



7.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 0

#### 8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 8.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Possui e válido até: 30/01/2022
- 8.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
- 8.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

#### 9. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 9.1. Sinalização de acessos: Não
- 9.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 9.3. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Não

#### 10. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 10.1. Serviços terceirizados: Não
- 10.2. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Sim
- 10.3. Controle de pragas: Sim
- 10.4. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim
- 10.5. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 10.6. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não
- 10.7. Sinalização de acessos: Sim
- 10.8. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Sim

#### GERADOR DE ENERGIA

- 10.9. O gerador de energia atende todo o hospital: Sim
- 10.10. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 10.11. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 10.12. Sanitários para pacientes: Sim
- 10.13. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Não

#### REDE DE GASES

10.14. A rede de gases abastece todo o hospital: Não

#### **SETORES**

10.15. Serviços de Urgência e Emergência: Não



#### 11. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 11.1. Ambulatório: Não
- 11.2. Unidade de internação: Sim
- 11.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim
- 11.4. Maternidade: Sim
- 11.5. Centro de parto normal: Sim
- 11.6. Centro de reprodução humana assistida: Não
- 11.7. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Não
- 11.8. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal: Não
- 11.9. Enfermaria psiguiátrica: Não
- 11.10. Serviço de Psiquiatria em Hospital Geral: Não
- 11.11. Serviço de hemoterapia: Não
- 11.12. Centro cirúrgico: Não
- 11.13. Laboratório de análises clínicas: Não
- 11.14. Laboratório de patologias clínicas: Não
- 11.15. Laboratório de anatomia patológica e citopatologia: Não
- 11.16. Posto de coleta para análises clínicas: Sim
- 11.17. Serviço de imagem / radiologia médica: Sim (Apenas Raio X 12 horas de segunda a sábado e no domingo 24 horas.)
- 11.18. Hemodinâmica: Não
- 11.19. Serviço de Endoscopias: Não
- 11.20. Serviço de vacinação: Sim (Tem PNI.)
- 11.21. Necrotério: Sim
- 11.22. Contrato de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos

médico-hospitalares: Sim

- 11.23. Para todo o hospital: Sim
- 11.24. Serviço de engenharia para infraestrutura: Não
- 11.25. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Sim

### 12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA \*\* (1)

12.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Sim

### 13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO FEMININA / MASCULINA \*\* (2)

13.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Sim

### 14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE MEDICAÇÃO \*\* (3)



14.1. Armário vitrine: Sim

14.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim

14.3. Cadeiras: Sim 14.4. Cesto de lixo: Sim

14.5. Escada de dois degraus: Sim

14.6. Mesa tipo escritório: Sim

14.7. Mesa auxiliar: Sim

14.8. Suporte para fluido endovenoso: Sim

14.9. Biombo ou outro meio de divisória: Sim

14.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim

14.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim

14.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

14.13. 1 central de nebulização com 5 saídas: Não

14.14. 1 nebulizador portátil: Sim

14.15. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos: Não

14.16. No momento da vistoria, foi observada a falta de materiais: Não

#### 15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE GESSO \*\* (4)

15.1. Sala de gesso: Sim

15.2. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim

15.3. Lençóis para as macas: Sim

15.4. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim

15.5. 1 pia ou lavabo ou bancada com fonte de água: Sim

15.6. Toalhas de papel: Sim

15.7. Sabonete líquido: Sim

15.8. Lixeiras com pedal: Sim

15.9. Luvas descartáveis: Sim

15.10. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim

15.11. Material para aparelho gessado: Sim

15.12. Serra elétrica: Sim

15.13. Gesso: Sim

15.14. Tala: Sim

15.15. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim

#### 16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA \*\* (5)

16.1. 2 macas (leitos): Não (Não possui.)

16.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não

16.3. Sabonete líquido: Não 16.4. Toalha de papel: Não



16.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: **Não** 

### 17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO \*\* (6)

- 17.1. 2 macas (leitos): Sim
- 17.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 17.3. Sabonete líquido: Sim
- 17.4. Toalha de papel: Sim
- 17.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

#### O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 17.6. Aspirador de secreções: Sim
- 17.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 17.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 17.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 17.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 17.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 17.12. Máscara laríngea: Sim

#### MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 17.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 17.14. Água destilada: Sim
- 17.15. Aminofilina: Sim
- 17.16. Amiodarona: Sim
- 17.17. Atropina: Sim
- 17.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 17.19. Cloreto de potássio: Sim
- 17.20. Cloreto de sódio: Sim
- 17.21. Deslanosídeo: Sim
- 17.22. Dexametasona: Sim
- 17.23. Diazepam: Sim
- 17.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 17.25. Dipirona: Sim
- 17.26. Dobutamina: Sim
- 17.27. Dopamina: Sim
- 17.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 17.29. Fenitoína: Sim
- 17.30. Fenobarbital: Sim



17.31	Furos	semida:	Sim
17.01	. I UIO	orinaa.	

17.32. Glicose: Sim

17.33. Haloperidol: Sim

17.34. Hidantoína: Sim

17.35. Hidrocortisona: Sim

17.36. Insulina: Sim

17.37. Isossorbida: Sim

17.38. Lidocaína: Sim

17.39. Meperidina: Sim

17.40. Midazolan: Sim

17.41. Ringer Lactato: Sim

17.42. Soro Glico-Fisiologico: Sim

17.43. Solução Glicosada: Sim

17.44. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim

17.45. Oxímetro de pulso: Sim

17.46. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

17.47. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim

17.48. Sondas para aspiração: Sim

17.49. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim

17.50. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim

### 18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS \*\* (7)

- 18.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 18.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 18.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 18.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 18.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 18.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 18.7. Pia ou lavabo: Não
- 18.8. Toalhas de papel: Não
- 18.9. Sabonete líquido: Não
- 18.10. Realiza curativos: Sim
- 18.11. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 18.12. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 18.13. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 18.14. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 18.15. Material para anestesia local: Sim
- 18.16. Foco cirúrgico: Sim

### 19. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS \*\* (8)



#### GRUPO ALCALINIZANTES

19.1. Bicarbonato de sódio: Sim

#### GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

19.2. Dipirona: Sim 19.3. Paracetamol: Sim 19.4. Morfina: Sim 19.5. Tramadol: **Não** 

#### GRUPO ANESTÉSICOS

19.6. Lidocaína: Sim

#### GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

19.7. Diazepan: Sim

19.8. Midazolan (Dormonid): Sim

#### GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

19.9. Flumazenil (Lanexat): Não

#### GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

19.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Não

#### GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

19.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim 19.12. Ácido acetilsalicílico 500: **Não** 

#### GRUPO ANTIALÉRGICO

19.13. Prometazina: Sim

#### GRUPO ANTIARRÍTMICOS

19.14. Amiodarona (Ancoron): Sim

19.15. Propranolol: Sim

19.16. Verapamil (Dilacoron): Não

#### GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS



19.17. Ampicilina: Sim 19.18. Cefalotina: Sim 19.19. Ceftriaxona: Sim 19.20. Ciprofloxacino: Sim 19.21. Clindamicina: Sim 19.22. Metronidazol: Sim

#### GRUPO ANTICOAGULANTES

19.23. Heparina: Sim 19.24. Enoxaparina: **Não** 

#### GRUPO ANTICOVULSIVANTE

19.25. Fenobarbital: Sim

19.26. Fenitoína (Hidantal): Sim

19.27. Carbamazepina: Sim

19.28. Sulfato de magnésio: Sim

#### GRUPO ANTIEMÉTICOS

19.29. Bromoprida: Sim

19.30. Metoclopromida: Sim

19.31. Ondansetrona: Sim

19.32. Dimenidrinato (Dramin B6): Não

#### GRUPO ANTIESPASMÓDICO

19.33. Atropina: Sim

19.34. Hioscina (escopolamina): Sim

#### GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

19.35. Captopril: Sim

19.36. Enalapril: Sim

19.37. Hidralazina: Sim

19.38. Nifedipina: Sim

19.39. Nitroprussiato de sódio: Não

19.40. Propranolol: Sim

19.41. Atenolol: Sim

19.42. Metoprolol: Sim

19.43. Anlodipino: Sim

#### GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO



19.44. Cetoprofeno: Sim

19.45. Diclofenaco de sódio: Sim

19.46. Tenoxican: Não

#### GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

19.47. Álcool 70%: Sim 19.48. Clorexidina: Sim

#### GRUPO BRONCODILATADORES

19.49. Aminofilina: <u>Não</u> 19.50. Salbutamol: Sim

19.51. Fenoterol (Berotec): Sim 19.52. Brometo de ipratrópio: Sim

#### GRUPO CARDIOTÔNICO

19.53. Deslanosídeo (Cedilanide): Não

19.54. Digoxina: **Não** 

#### GRUPO COAGULANTES

19.55. Vitamina K: Sim

#### GRUPO CORTICÓIDES

19.56. Dexametasona: Sim 19.57. Hidrocortisona: Sim

#### GRUPO DIURÉTICOS

19.58. Espironolactona (Aldactone): Sim

19.59. Furosemida: Sim

19.60. Manitol: Sim

#### GRUPO ENEMA / LAXANTES

19.61. Clister glicerinado: Sim

19.62. Fleet enema: Sim

19.63. Óleo mineral: Sim

#### GRUPO GASTROPROTETOR



19.64. Ranitidina: <u>Não</u> 19.65. Omeprazol: Sim

#### GRUPO HIPERTENSORES

19.66. Adrenalina: Sim 19.67. Dopamina: Sim 19.68. Dobutamina: Sim 19.69. Etilefrina (Efortil): Sim 19.70. Noradrenalina: Sim

#### GRUPO HIPOGLICEMIANTES

19.71. Insulina NPH: Sim 19.72. Insulina regular: Sim

#### GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

19.73. Carvão ativado: Sim

#### GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

19.74. Sais para reidratação oral: Sim

#### GRUPO PARENTERAIS

19.75. Água destilada: Sim

19.76. Cloreto de potássio: Sim

19.77. Cloreto de sódio: Sim

19.78. Glicose hipertônica: Sim

19.79. Glicose isotônica: Sim

19.80. Gluconato de cálcio: Sim

19.81. Ringer lactato: Sim

19.82. Solução fisiológica 0,9%: Sim

19.83. Solução glicosada 5%: Sim

#### GRUPO UTEROTÔNICOS

19.84. Metilergometrina: Sim

19.85. Misoprostol: Sim

19.86. Ocitocina: Sim

#### GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

19.87. Isossorbida: Sim



#### GRUPO VITAMINAS

19.88. Tiamina (vitamina B1): Sim

### 20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES \*\* (10)

20.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

### 21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO PEDIÁTRICO \*\* (11)

- 21.1. Área ou antecâmara de acesso ao guarto com lavatório: Não
- 21.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 21.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 21.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 21.5. Sabonete líquido: Não
- 21.6. Toalha de papel: Não
- 21.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 21.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

### 22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO ADULTO \*\* (12)

- 22.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 22.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 22.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 22.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 22.5. Sabonete líquido: Não
- 22.6. Toalha de papel: Não
- 22.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 22.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

### 23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO \*\* (13)

- 23.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 23.2. Pressão arterial: Sim
- 23.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim



23.4. Temperatura: Sim

23.5. Glicemia capilar: Sim

23.6. Oximetria de pulso: Sim

23.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim 23.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim

23.9. 2 cadeiras: Sim

23.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim 23.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim

23.12. Sabonete líquido: Sim 23.13. Toalha de papel: Sim

23.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

### 24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SERVIÇOS OFERECIDOS \*\* (14)

24.1. Clínica adulto: Sim 24.2. Clínica pediátrica: Sim

24.3. Obstétrica: Sim

### 25. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE \*\* (15)

- 25.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha):
- 25.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Não
- 25.3. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
- 25.4. Sala de isolamento: Não
- 25.5. Sala de isolamento pediátrico: Não
- 25.6. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiguiátricos (saúde mental): Não
- 25.7. Consultório médico: Sim
- 25.8. Quantos: 2

### 26. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS \*\* (16)

- 26.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Sim
- 26.2. É referência em especialidade(s): Não
- 26.3. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 26.4. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 26.5. Manchester: Sim



### 27. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA \*\* (17)

- 27.1. Sala de raios-x: Sim
- 27.2. Funcionamento 24 horas: Não
- 27.3. Sala de ultrassonografia: Não
- 27.4. Sala de tomografia: Não
- 27.5. Sala de ressonânica magnética: Não 27.6. Laboratório de análises clínicas: **Não**

#### 28. SALA DE PARTO NORMAL \*\* (20)

- 28.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Não
- 28.2. Berço aquecido: Sim
- 28.3. Cânulas para intubação endotraqueal: Não
- 28.4. Cânulas tipo Guedel: Sim
- 28.5. Monitor cardíaco: Não
- 28.6. Cilindro de ar comprimido: Não
- 28.7. Cilindro de oxigênio: Não
- 28.8. Detector fetal Sonar Doppler: Sim
- 28.9. Esfigmomanômetro: Sim
- 28.10. Estetoscópio clínico: Sim
- 28.11. Estetoscópio de Pinard: Não
- 28.12. Foco cirúrgico: Sim
- 28.13. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Não
- 28.14. Mesa ginecológica: Sim
- 28.15. Mesa PPP: Sim
- 28.16. Oxímetro de pulso: Não
- 28.17. Pressão não invasiva automática (P.N.I.): Não
- 28.18. Rede fixa de gases: Não
- 28.19. Relógio: Sim
- 28.20. Ventilador à pressão / volume: Não

#### 29. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL \*\* (21)

- 29.1. Sala de parto normal: Sim
- 29.2. Quantas: 1

#### 30. PROGRAMAS EXECUTADOS NA MATERNIDADE \*\* (22)

A UNIDADE DISPÕE DO(S) SEGUINTE(S) PROGRAMA(S) ESPECÍFICO(S) NO



#### ATENDIMENTO DE OBSTETRÍCIA

30.1. Aleitamento Materno: <u>Não</u> 30.2. Alojamento Conjunto: <u>Não</u>

30.3. Atendimento à Mulher Violentada: Não 30.4. Planejamento Familiar Pós-parto: <u>Não</u>

30.5. Programa de Acompanhante à gestante durante trabalho de parto / parto e pós-parto

imediato.: Não

30.6. Programa de Atenção pós-aborto: Não

30.7. Mãe canguru: Não

#### 31. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO \*\* (23)

31.1. Amnioscópio: <u>Não</u> 31.2. Amniótomo: **Não** 

31.3. Assento removível para acompanhante: Não

31.4. Cardiotocógrafo fetal: Não

31.5. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: **Não** 31.6. Banheira para alívio não farmacológico da dor: **Não** 

31.7. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Não

31.8. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Não

31.9. Cilindro de oxigênio: Sim

31.10. Detector fetal sonar Doppler: Sim

31.11. Esfigmomanômetro: Sim

31.12. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: Não

31.13. Estetoscópio clínico: Sim 31.14. Estetoscópio de Pinard: **Não** 

31.15. Fórceps: <u>Não</u> 31.16. Fita métrica: Sim 31.17. Glicosímetro: Sim

31.18. Materiais para cateterismo vesical: Sim

31.19. Luvas para exame obstétrico: Sim

31.20. Rede fixa de gases: Não

#### 32. ATENDIMENTO OBSTETRICO / MATERNIDADE \*\* (24)

#### UNIDADE CAPACITADA AO ATENDIMENTO DE PARTOS

32.1. Risco habitual: Sim

### 33. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA



#### AO RECÉM-NASCIDO \*\* (25)

~~					$\sim$
.7.7	1	RAICA	201	IDCIDO.	Sim
JJ.	ι.	Delco	auı	uecido:	OIIII

- 33.2. Aspirador de secreções: Sim
- 33.3. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Não
- 33.4. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: **Não**
- 33.5. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 33.6. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
- 33.7. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Não
- 33.8. Rede de gases: Não
- 33.9. Cilindro de oxigênio fixado: Não (Cilindro de oxigênio NÃO fixado.)
- 33.10. Balança para recém-nascido: Sim
- 33.11. Termômetro clínico: Sim
- 33.12. Estetoscópio clínico: Sim
- 33.13. Bomba de infusão: Sim
- 33.14. Adrenalina diluída: Sim
- 33.15. Bicarbonato de sódio: Sim
- 33.16. Vitamina K: Sim
- 33.17. Esfigmomanômetro: Sim
- 33.18. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
- 33.19. Capacete para administração de gases (Hood): Não
- 33.20. Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 33.21. Fio quia estéril: Sim
- 33.22. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
- 33.23. Material para cateterismo umbilical: Não
- 33.24. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Não
- 33.25. Oxímetro de pulso: Não

### 34. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO \*\* (26)

#### ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

34.1. Na sala de parto: Sim

### EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

- 34.2. Berço aquecido: Sim
- 34.3. Aspirador de secreções: Sim
- 34.4. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Sim
- 34.5. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Sim



- 34.6. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 34.7. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
- 34.8. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Não
- 34.9. Rede de gases: Não
- 34.10. Cilindro de oxigênio fixado: Não (Não fixado.)
- 34.11. Balança para recém-nascido: Sim
- 34.12. Termômetro clínico: Sim
- 34.13. Estetoscópio clínico: Sim
- 34.14. Bomba de infusão: Sim
- 34.15. Adrenalina diluída: Não
- 34.16. Bicarbonato de sódio: Não
- 34.17. Hidrocloreto de naloxona: Não
- 34.18. Vitamina K: Sim
- 34.19. Esfigmomanômetro: Sim
- 34.20. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
- 34.21. Capacete para administração de gases (Hood): Não
- 34.22. Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 34.23. Fio guia estéril: Sim
- 34.24. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
- 34.25. Material para cateterismo umbilical: Não
- 34.26. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Não

### **35. CONSTATAÇÕES**

- 35.1. Realiza atendimento a pacientes com diagnóstico/suspeita para Covid, mas, não conta com médico específico. Utiliza um médico plantonista da urgência/emergência. Atenção a nota técnica 15/2020 do MPT e PGT... 2.4 Manter equipe exclusiva para o atendimento de pacientes com Covid 19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais)).
- 35.2. Os médicos plantonistas da urgência/emergência são responsáveis pelas transferências dos pacientes e também pelos atendimentos dos pacientes internados. Não possui médico assistente.

Atenção a Resolução do CFM 2147/2016 - Art.5

- I) Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente;
- II) Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário;
- VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e de Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência não sejam deslocados para fazer atendimentos fora de seus setores.
- 35.3. Resolução CREMEPE nº 11/2014, que resolve determinar que os plantonistas de



urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes e Resolução CREMEPE nº 12/2014 que resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamentea função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, ...

- 35.4. Importante observar que NÃO há escala médica de pediatra/neonatologista para sala de parto (Atenção a Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos e a Resolução CREMEPE 03/2015 Art. 1 Determinar a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto, para prestação dos primeiros cuidados ao recém-nascido.).
- 35.5. Chama atenção a ausência de pia (lavabo) na Sala de Parto e na Sala de Curativo. Identificado também pias sem sabão líquido e sem papel toalha assim como seus respectivos dispensadores.

Observar a RDC 50 e as Resoluções do CFM 2056/2013 e 2153/2016.

35.6. Chama atenção a ausência de climatização na farmácia (identificado o ambiente com sensação térmica elevada - quente). Sugiro que seja solicitado uma avaliação do Conselho Regional de Farmácia.

### 36. RECOMENDAÇÕES

#### 36.1. COMISSÕES

36.1.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **36.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

36.2.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

### 36.3. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - \*\* (17)

- 36.3.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º
- 36.3.2. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º



36.3.3. Sala de ressonânica magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

### 36.4. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - \*\* (15)

- 36.4.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 Atendimento imediato
- 36.4.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 Atendimento imediato
- 36.4.3. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

#### 36.5. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

36.5.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

### 36.6. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

36.6.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM № 2056/2013

#### 37. IRREGULARIDADES

#### 37.1. COMISSÕES

37.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde

se presta assistência médica.

- 37.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013
- 37.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013
- 37.1.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

#### 37.2. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

- 37.2.1. Médico obstetra nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17
- 37.2.2. Médico anestesiologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17
- 37.2.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17 e Resolução CREMEPE 01/2015.

### **37.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

37.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

#### 37.4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 37.4.1. Serviços de Urgência e Emergência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013
- 37.4.2. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não

conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

#### 37.5. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

37.5.1. Serviço de engenharia para infraestrutura: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

### 37.6. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Pediátrica - \*\* (5)

- 37.6.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013
- 37.6.2. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013

### 37.7. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Procedimentos / Curativos - \*\* (7)

- 37.7.1. Pia ou lavabo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013
- 37.7.2. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013
- 37.7.3. Sabonete líquido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013

### 37.8. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - \*\* (17)

- 37.8.1. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º
- 37.8.2. Laboratório de análises clínicas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

#### 37.9. PROGRAMAS EXECUTADOS NA MATERNIDADE - \*\* (22)

- 37.9.1. Aleitamento Materno: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 1153/2014
- 37.9.2. Alojamento Conjunto: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013; Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

- 37.9.3. Planejamento Familiar Pós-parto: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Lei nº 9.263/96
- 37.9.4. Programa de Acompanhante à gestante durante trabalho de parto / parto e pós-parto imediato.: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa nº 36/2008, item 5.6.1; Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17
- 37.9.5. Mãe canguru: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013; Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

### 37.10. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - \*\* (23)

- 37.10.1. Amnioscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 37.10.2. Amniótomo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 37.10.3. Assento removível para acompanhante: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 37.10.4. Cardiotocógrafo fetal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 37.10.5. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 37.10.6. Banheira para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 37.10.7. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 37.10.8. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 37.10.9. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 37.10.10. Estetoscópio de Pinard: Item não conforme de acordo com Resolução CFM №

2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

- 37.10.11. Fórceps: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e RDC Anvisa № 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 37.10.12. Rede fixa de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

### 37.11. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - \*\* (25)

- 37.11.1. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 37.11.2. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 37.11.3. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 37.11.4. Rede de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 37.11.5. Cilindro de oxigênio fixado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 37.11.6. Capacete para administração de gases (Hood): Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 37.11.7. Material para cateterismo umbilical: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 37.11.8. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 37.11.9. Oxímetro de pulso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

### 37.12. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - \*\* (26)

- 37.12.1. Rede de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 37.12.2. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 37.12.3. Adrenalina diluída: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 37.12.4. Bicarbonato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 37.12.5. Hidrocloreto de naloxona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 37.12.6. Capacete para administração de gases (Hood): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 37.12.7. Material para cateterismo umbilical: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 37.12.8. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008
- 37.12.9. Cilindro de oxigênio fixado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

### 37.13. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - \*\* (8)

- 37.13.1. Tramadol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02
- 37.13.2. Flumazenil (Lanexat): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02
- 37.13.3. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02
- 37.13.4. Ácido acetilsalicílico 500: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

- 37.13.5. Verapamil (Dilacoron): Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02
- 37.13.6. Enoxaparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02
- 37.13.7. Dimenidrinato (Dramin B6): Item não conforme de acordo com Resolução CFM  $N^{\circ}$  2056/2013 e Portaria MS/GM  $n^{\circ}$  2048/02
- 37.13.8. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02
- 37.13.9. Tenoxican: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02
- 37.13.10. Aminofilina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02
- 37.13.11. Deslanosídeo (Cedilanide): Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02
- 37.13.12. Digoxina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02
- 37.13.13. Ranitidina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

### 37.14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - \*\* (15)

- 37.14.1. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02
- 37.14.2. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

#### 37.15. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

37.15.1. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02



#### 37.16. Constatações

37.16.1. Médicos plantonistas são responsáveis pela transferencia de pacientes além do atendimento aos pacientes internados: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resoluções CREMEPE 11/2014 e 12/2014.

37.16.2. Ausência de médico assistente: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016.

#### 38. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998; Competências:

- 3. A CCIH do hospital deverá:
- 3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;
- 3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;
- 3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;
- 3.8 cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,..;
- 4. Caberá a autoridade máxima da instituição:.
- 4.3 propiciar a infra estrutura necessária a correta operacionalização da CCIH, ...;
- 4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Fundamental, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).



Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 06/2020, revisada em 30/03/2021 - Recomendações para as salas de cirurgia ... d) Manter as salas cirúrgicas para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid 19 adequadamente filtradas. e) Durante os procedimentos como a indução anestésica, intubação e extubação orotraqueal e procedimentos cirúrgicos com geração de aerossóis, é recomendável que o paciente permaneça em sala com pressão negativa, com filtro HEPA, que permita a filtração entre 6 a 25 vezes/hora e com pressão negativa de pelo menos -5Pa em relação a antessala (ABNT 7256).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado ao diretor técnico o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Cópia da licença da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM, vínculo empregatício e contrato de trabalho;
- Produção e características da demanda dos últimos 03 meses;
- Protocolo de climatização com seu respectivo responsável técnico e registro profissional (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa);
- Fluxo de atendimento aos pacientes Covid.

Anexo ao relatório encontra-se cópia de documento - UDABOL (Universidade de Aquino - Bolívia) - Acordo específico internacional de cooperação para assistência no ensino.

Conforme consta na Resolução do CFM  $n^{\varrho}$  2062/2013 no seu capítulo I, Art. 2 Não foi identificado os requisitos mínimos para a segurança do ato médico:

- Estrutura física precária;
- Inadequação de recursos humanos.

Sirinhaém - PE, 12 de abril de 2022.

Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM - PE: 10589



MÉDICO(A) FISCAL



#### 39. ANEXOS



39.1. Area Externa



39.2. Area Externa





39.3. Area Externa



39.4. Area Externa





#### 39.5. Area Externa



39.6. Area Externa Gerador

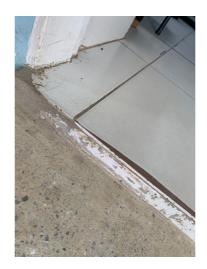


39.7. Area Externa





39.8. Recepçao



39.9. Recepçao Degrau





39.10. Recepçao Mofo



39.11. Recepção



39.12. Recepçao





39.13. Recepção



39.14. Recepção





#### 39.15. Classificação Risco



39.16. Classificação Risco



39.17. Classificação Risco





39.18. Classific Risco com pia sem dispensador de sabao liquido



39.19. Classificação Risco





### 39.20. Classificação Risco



39.21. Classificação Risco



39.22. Classificação Risco





39.23. Corredor Interno



39.24. Banheiro dos Pacientes





39.25. Pia sem dispensador de sabao liquido e sem papel toalha



39.26. Banheiro Pac



39.27. Ausencia de lampada





39.28. Banheiro Pac Mofo



39.29. Banheiro Pac





#### 39.30. Corredor Interno Mofo



39.31. Porta Raio X sem identificação



39.32. Raio X





39.33. Raio X



39.34. Sala Vermelha com porta sem identificação





39.35. Sala Vermelha



39.36. Sala Vermelha Pia sem dispensador de sabao liq e sem papel toalha



39.37. Sala Vermelha





39.38. Sala Vermelha



39.39. Sala Vermelha





#### 39.40. Sala Vermelha



39.41. Sala Vermelha



39.42. Sala Vermelha





39.43. Sala Vermelha Desfibrilador



39.44. Sala Vermelha Tomada com adaptador





#### 39.45. Sala Vermelha



39.46. Sala de Espera com Split



39.47. Sala Espera





39.48. Sala Medicação com porta sem identificação



39.49. Sala Medicação Mofo





39.50. Sala Medicação



39.51. Sala Medicação Mofo



39.52. Sala Medicação





39.53. Sala Medicação



39.54. Sala Medicação





#### 39.55. Consultorio Medico



39.56. Consultorio Medico



39.57. Consultorio Medico





39.58. Consultorio Medico Fiaçao



39.59. Consultorio Medico





39.60. Consultorio Medico Porta sem identificação



39.61. Consultorio Medico Pia sem dispensador de sabao liquido e sem papel toalha

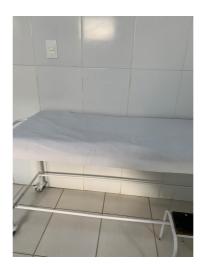


39.62. Consultorio Medico Split





39.63. Consultorio Medico



39.64. Consultorio Medico





39.65. Sala Curativos



39.66. Sala Curativos sem pia



39.67. Sala Curativos





39.68. Sala Curativos



39.69. Sala Observação Poltronas





39.70. Sala Observação



39.71. Corredor Interno Mofo



39.72. Corredor Interno Mofo





39.73. Corredor Interno

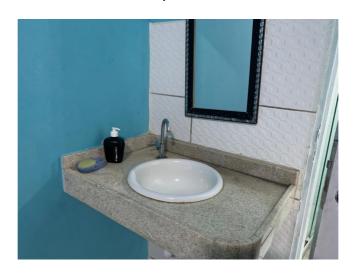


39.74. Repouso Medico





39.75. Repouso Medico



39.76. Repouso Medico



39.77. Repouso Medico





39.78. Repouso Medico com banheiro sem chuveiro apenas um cano



39.79. Corredor Interno





#### 39.80. Corredor Interno



39.81. Corredor Interno



39.82. Enfermaria Pediatria





39.83. Posto Enfermagem



39.84. Enfermaria





#### 39.85. Farmacia

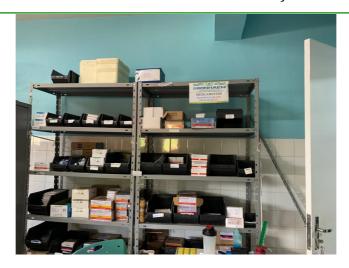


39.86. Farmacia



39.87. Farmacia sem climatização





39.88. Farmacia



39.89. Corredor Interno





### 39.90. Sala Parto sem identificação



39.91. Sala Parto



39.92. Sala Parto





39.93. Sala Parto



39.94. Sala Parto sem climatização





39.95. Sala Parto



39.96. Sala Parto



39.97. Sala Parto Banheiro





39.98. Sala Parto Banheiro